

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Teresina, Piauí, Ano 3 | n° 09 | setembro de 2019



Comissão de Regimento e Jurisprudência

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes
Martins

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador Geral de Contas
Leandro Maciel do Nascimento

Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras

Auditora de Controle Externo
Aline de Oliveira Pierot Leal

Auditor de Controle Externo
Daniel Douglas Seabra Leite

Coordenação e Elaboração

Aline de Oliveira Pierot Leal
Auditora de Controle Externo

Iana Cavalcanti Reis
Consultor de Controle Externo

55 86 3215-3858

crj@tce.pi.gov.br

Supervisão

Larissa Gomes de Meneses Silva – Jornalista

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

Tribunal de Contas do Estado do Piauí Av. Pedro
Freitas, 2100 - Centro Administrativo
Teresina-PI - CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800
Fax.: (86) 3218-3113

Email: tce@tce.pi.gov.br

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de setembro de 2019. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

SUMÁRIO

LICITAÇÃO	4
Licitação. Ausência de projeto básico. Ilegalidade na concessão de uso de bem público. Cláusulas do Edital restritiva da competitividade.	4
Licitação. Impedimento de participação de parentes de servidor público integrante de órgão promotor da licitação. Infração aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa	4
PESSOAL	4
Pessoal. Desvio de função. Uso indevido de veículos.....	4
PREVIDÊNCIA	4
Previdência. Fundo Próprio de Previdência. Falhas mais graves na receita de contribuição em regime de parcelamento e no equilíbrio financeiro e atuarial. Reparcèlement das dívidas previdenciárias. Necessidade de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo.....	4
RESPONSABILIDADE	5
Responsabilidade. Princípio constitucional da legalidade. Não teve como corrigir a situação irregular consolidada ao longo de gestões anteriores.	5

LICITAÇÃO

Licitação. Ausência de projeto básico. Ilegalidade na concessão de uso de bem público. Cláusulas do Edital restritiva da competitividade.

LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO.

1 - Ausência de Projeto Básico ou documento que o valha (elementos do projeto básico). Violação aos art. 6º, IX da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 4º e 14, caput, do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95.

2 - Ilegalidade na concessão de uso de bem público o qual se tem. Concessão de uso de imóvel público pertencente a outra entidade que não a responsável pela licitação. Processo de averbação do registro de propriedade pendente (art.15 do Decreto – Lei nº 3.365/41).

3 - Comissão especial de licitação composta em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei Federal nº 8.987/95. Deficiência no Controle Interno.

4 - Cláusulas do Edital restritivas da competitividade – práticas de atos da Comissão de Licitação tendentes a restringir a competição, infringindo o art. 37, inciso XXI, da CF/1988, c/c o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93.

5 - Descumprimento de norma cogente no ordenamento jurídico (art. 225 c/c Resolução Conama nº 237/97)

(Auditoria. Processo [TC/010164/2017](#) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 1.535/19 publicado no [DOE/TCE-PI nº 184/19](#))

Licitação. Impedimento de participação de parentes de servidor público integrante de órgão promotor da licitação. Infração aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa.

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EMPRESA FORNECEDORA DE PROPRIEDADE DA MÃE DO REPRESENTADO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

1 - Seguindo o entendimento do Tribunal de Contas da União e desta Corte de Contas, entende-se pela proibição de contratação direta de empresa cuja titularidade pertença a pessoa ligada por laços de parentesco ao

gestor do órgão ou entidade contratante, por caracterizar conflito de interesses.

2 - Apesar da ausência de vedação expressa na Lei nº 8.666/93, da participação, em licitação, de parentes de servidores ou agentes políticos, cabe ao ente responsável pelo certame observar atentamente os princípios norteadores da administração pública, sobretudo os da moralidade, isonomia, impessoalidade e competitividade, visando, com isso, a uma atuação administrativa voltada à satisfação de interesses supraindividuais.

(Representação. Processo [TC/011757/2016](#) – Relator: Joaqui Kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 1.362/2019 publicado no [DOE/TCE-PI nº 168/19](#))

PESSOAL

Pessoal. Desvio de função. Uso indevido de veículos.

DENÚNCIA. PESSOAL. DESVIO DE FUNÇÃO. USO INDEVIDO DE VEÍCULOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A Lei Complementar Estadual n. 13/1994 que dispõe sobre o estatuto do servidor público do Estado do Piauí, em seu art. 5º trata da proibição do desvio de função nos seguintes termos: “É proibido o desvio de função ou atribuir - se ao servidor encargos ou serviços diferentes daqueles próprios de seu cargo”.

2. Os veículos oficiais devem ser conduzidos exclusivamente por motoristas oficiais, com exceção dos servidores devidamente credenciados por autoridade competente.

(Denúncia. Processo [TC/017121/18](#) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 1.444/19 publicado no [DOE/TCE-PI nº 166/19](#))

PREVIDÊNCIA

Previdência. Fundo Próprio de Previdência. Falhas mais graves na receita de contribuição em regime de parcelamento e no equilíbrio financeiro e atuarial. Reparcimento das dívidas previdenciárias. Necessidade de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo.

PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 6º, I, II, III E IV DA EC Nº 41/03. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES

DE 1988. DATA LIMITE APONTADA PELA SÚMULA Nº 5 DO TCE-PI.

1. Dessa forma, por haver sido efetivada/enquadrada antes do advento da Constituição Federal de 1988, entende-se que a interessada pode ser inativada pelo RPPS do Estado do Piauí. Considerando que a transposição da interessada ocorreu apenas 05 (cinco) dias após a data limite apontada pela Súmula nº 05 deste Tribunal, considerando o longo tempo já transcorrido do fato da transposição, considerando o Princípio da Segurança Jurídica, vota-se pelo Registro do Ato Concessório de aposentadoria.

(Aposentadoria. Processo [TC/006355/2019](#) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 1.536/19 publicado no [DOE/TCE-PI nº 177/19](#))

RESPONSABILIDADE

Responsabilidade. Princípio constitucional da legalidade. Não teve como corrigir a situação irregular consolidada ao longo de gestões anteriores.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE SEM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER A NOVAS CONTRATAÇÕES DEVIDO AO PERÍODO ELEITORAL. NECESSIDADE DE MANTER A CONTINUIDADE DE PROGRAMAS FEDERAIS. BOA-FÉ DA GESTORA.

1 - Não obstante o reconhecimento da irregularidade apurada durante o processo de prestação de contas, a atuação da ex-gestora foi amparada pelo princípio constitucional da legalidade, haja vista a observância ao art. 73 da lei nº 9.504/97, de modo que, no curto período de sua gestão, realmente não havia como corrigir situação irregular consolidada ao longo de gestões anteriores.

2 - Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no acórdão vergastado, que deixou de aplicar multa à gestora.

(Recurso. Processo [TC/003565/2019](#) – Relator: Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 1.437/19 publicado no [DOE/TCE-PI nº 168/19](#))



Visite a Biblioteca do TCE-PI

Aberta de Segunda a
Sexta-feira, das 07:30h
às 20:30h

A Biblioteca do TCE-PI está
de portas abertas para
toda a comunidade, com
publicações e obras
voltadas ao controle
de contas públicas.

